



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 243 de 05 de Fevereiro de 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Servidores Municipais e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica concedido um aumento nos vencimentos dos Servidores Municipais, obedecendo a Tabela abaixo:

I - Professores, um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento);

II - Auxiliares de Serviços de Escolas, um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento);

III - Outros Servidores, um percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo, ficam isentos das vantagens concedidas por esta Lei.-

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada-PB, 03 de Fevereiro de 1990.

---

- RAIMUNDO DÓIA DE LIMA -

Prefeito